

Vitória, 17 de setembro de 2014.
Carta Circular/CPL/125/2014

ATENÇÃO SOCIEDADES LICITANTES

Atendendo a pedido de esclarecimentos formulado para o **Edital de Licitação de Concorrência Pública de Serviços nº 032/2014**, transcrevemos abaixo pergunta e respectiva resposta, que deverão ser observadas pelas sociedades de advogados na formulação de suas propostas:

PERGUNTA 01:

Considerando que os processos na Justiça Comum do Estado do Espírito Santo são, em larga maioria, FÍSICOS, e não eletrônicos; considerando que, nesse caso, não haverá como a Comissão de Licitações aferir em meio eletrônico a veracidade dos recursos e das peças de suspensão de segurança juntados pela licitante; considerando que determinação emanada da Circular nº 04, resposta 05, de que "será necessária autenticação apenas das páginas do recurso ou da suspensão de segurança, referente aos pedidos e onde conste a assinatura dos procuradores integrantes da equipe técnica" não irá proporcionar absolutamente nenhuma segurança à Comissão de Licitação sobre a autenticidade e veracidade dessas peças, INDAGA-SE se as licitantes poderão apresentar cópia simples dos recursos e peças de suspensão de segurança, certificando suas autenticidades na forma do art. 365, IV do CPC?

RESPOSTA 01:

A autenticidade das peças processuais poderão ser efetuadas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, na forma do art. 365, IV, CPC.

Atenciosamente,


Ana Cristina Munhós de Sousa
Presidente da CPL